



MUNICÍPIO DE LINHARES
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL

Sessão de 07 de junho de 2018.

ACÓRDÃO N.: 009 – JIF – PML/2018

PROCESSO N.: 014731/2017 – APENSO N.:012615/2017

AUTO DE INFRAÇÃO RETIFICADOR N.: 0000095/2017

AUTUADO: J MALUCELLI SEGURADORA S/A

ENDEREÇO: R. VISCONDE DE NÁCAR, 1441, CENTRO, CURITIBA-PR.

CNPJ N.º: 84.948.157/0001-33

INSCRIÇÃO MUNICIPAL N.º: 0189315

DAT/SEMUF/PML

AGENTE DE ARRECADAÇÃO: SONIA MARIA BATISTA DE JESUS

RELATORA: JULIANA SILVA MASSUCATTI – MATRICULA: 009180

EMENTA

IMPUGNAÇÃO CONTRA AUTO DE INFRAÇÃO – SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO – PRELIMINAR – INTEMPESTIVIDADE – SUBSISTENCIA DE AUTO DE INFRAÇÃO – CONSIDERAÇÕES – INDEFERIMENTO.



MUNICÍPIO DE LINHARES
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIDÃO Nº.009-JIF-PML/2018.
ACÓRDÃO Nº. 009-JIF-PML/2018.

PAUTA: 02/06/2018.

JULGADO: 07/06/2018.

Relator:

Ilm^a. Sr^a.: JULIANA SILVA MASSUCATTI.

Presidente:

Ilm^a. Sr^a.: JOANA VIRGILIA LIMA ANDRADE LEAL.

Secretária Executiva:

Ilm^a. Sr^a.: MARIA CÉLIA PANDOLFI CALMON.

AUTUAÇÃO

RECURSO PROCESSO Nº.: 014731/2017 DE 14/08/2017.

RECORRIDO: **PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - ESPIRITO SANTO.**

RECORRENTE: J MALUCELLI SEGURADORA S/A.


ASSUNTO: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO AUTO 00095/2017.

CERTIDÃO

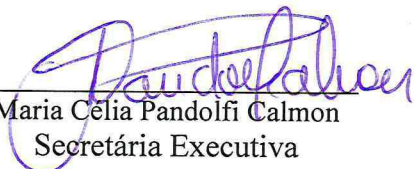
Certifico que a Junta de Impugnação Fiscal - JIF do Município de Linhares, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Junta, por unanimidade, **negou-lhe provimento**, nos termos do voto da Membro Relatora. A Presidente, Sr^a Joana Virgíliá Lima Andrade Leal e o Membro relator Sr^o Kleber Luiz Camatta Zanni votaram com a Membro Relatora Sr^a Juliana Silva Massucatti.

Linhares-ES, 07 de Junho de 2018.



Joana Virgíliá Lima Andrade Leal
PRESIDENTE



Maria Célia Pandolfi Calmon
Secretária Executiva